

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o quadriênio 2002/2005.

O Prefeito Municipal de **Itaiçaba**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de **Itaiçaba**, para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes **opções estratégicas** e **macroobjetivos** para a ação do Governo Municipal:

I – OPÇÃO ESTRATÉGICA I: Promoção e Fortalecimento da Cidadania

Macroobjetivo 1: oportunizar a população Itaiçabense seus direitos básicos de cidadania, por meio do atendimento integral a todos que procurem a rede pública de serviços básicos.

II – OPÇÃO ESTRATÉGICA II: Fortalecimento da Economia Local com geração de ocupação e renda

Macroobjetivo 1: desenvolver a vocação agrícola e de turismo interno e regional de Itaiçaba, potencializando o setor produtivo local;

Macroobjetivo 2: incentivar a formação de uma economia local geradora de ocupação e renda, baseada no desenvolvimento do potencial existente no município, sobretudo a fruticultura, e na qualificação da mão-de-obra.

III – OPÇÃO ESTRATÉGICA III: Desenvolvimento da Infra-estrutura e qualidade de vida urbana

Macroobjetivo 1: desenvolver ações de captação de recursos, que serão destinados a construção de espaços públicos, com retornos sócio-econômicos ao município.

RECEBIDO
04/11/2002

IV – OPÇÃO ESTRATÉGICA IV: Modernização Administrativa

Macroobjetivo 1: estabelecer metas de melhoria nos compromissos assumidos pelos diversos setores da administração para realização dos serviços, com a definição de indicadores de gestão;

Macroobjetivo 2: garantir a articulação, o acompanhamento e o gerenciamento sistemático das ações de governo e elaborar e acompanhar a execução orçamentária, tendo como referência o Plano Plurianual;

Macroobjetivo 3: investir na valorização e capacitação dos servidores para garantir a modernização da gestão.

Art. 3º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que diz respeito aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alterações de indicadores de programas;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Os recursos financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º - O Poder executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano plurianual.

Parágrafo Único - O relatório conterá, no mínimo:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embaçaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento, das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, aos 23 de novembro de 2001.


José Ribamar Barros
Prefeito Municipal de Itaiçaba